

PROJETO DE LEI N.º 149-A, DE 2019
(Do Sr. Heitor Schuch)

Institui a Política Nacional de Incentivo à Agricultura de Precisão visando maior eficiência na aplicação de recursos e insumos de produção, de forma a diminuir o desperdício, reduzir os custos de produção, aumentar a produtividade, a lucratividade e a garantir a sustentabilidade ambiental; tendo parecer da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, pela aprovação deste e dos de nºs 355/19 e 361/19, apensados, com substitutivo (relator: DEP. JERÔNIMO GOERGEN).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO DO PARECER DA
COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 149, de 2019, proposto pelo Deputado Heitor Schuch, bem como os apensados, de nºs 355 e 361, ambos de 2019, de autoria dos Deputados Tereza Cristina e Alceu Moreira, respectivamente, baseiam-se no Projeto de Lei nº 10.829, de 2018, do Deputado Adilton Sachetti, arquivado com fundamento no art. 133 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, e buscam criar uma Política Nacional de Incentivo à Agricultura de Precisão.

A proposição principal conceitua o que vem a ser a Agricultura de Precisão (AP) e estabelece que a Política deverá atender prioritariamente às necessidades da agricultura familiar, com a finalidade de garantir a segurança alimentar e estimular a permanência do homem no campo.

Além disso, define como diretrizes o apoio à inovação agronômica; o desenvolvimento tecnológico e sua difusão entre pequenos e médios produtores; a ampliação da rede de pesquisa, desenvolvimento e inovação do setor agrícola, a adequação da ação governamental às diversidades regionais; e a articulação entre os entes públicos das diversas esferas e o setor privado.

Ainda, especifica como instrumentos da Política, a pesquisa e o desenvolvimento tecnológico; a assistência técnica e a extensão rural; a capacitação da mão de obra; e os órgãos colegiados, públicos e privados.

Por fim, determina uma série de ações que devem ser observadas pelos órgãos competentes em sua formulação e execução, como o estabelecimento de parcerias com entidades públicas e privadas; o estímulo aos investimentos em AP; o fomento à pesquisa e desenvolvimento, entre outros.

Por sua vez, o Projeto de Lei nº 355, de 2019, inova em alguns aspectos ao acrescentar entre as diretrizes o estímulo à ampliação da rede e da infraestrutura de conexão de internet na área rural; e a divulgação das linhas de crédito disponíveis para financiamento da agropecuária de precisão. Ainda, inclui o acesso a linhas de crédito para equipamentos nacionais e importados. Por fim, estabelece que os órgãos competentes deverão, na formulação e execução da Política, criar instrumentos de financiamento de equipamentos de AP importados; estabelecer política fiscal e carga tributária equivalente para os produtos importados; reconhecer a AP como técnica de redução de riscos no que tange ao seguro rural; e estimular investimentos que permitam a ampliação da cobertura de internet nas áreas rurais.

A matéria foi distribuída para apreciação em caráter conclusivo pelas Comissões de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural; e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 do RICD). Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Coube a mim a honrosa tarefa de relatar o Projeto de Lei nº 149, de 2019, do Deputado Heitor Schuch, e seus apensados, PL nº 355, de 2019, e nº 361, de 2019, de autoria dos Deputados Tereza Cristina e Alceu Moreira, respectivamente. Tais proposições buscam criar uma Política Nacional de Incentivo à Agricultura

de Precisão, tema bastante atual e da maior importância para o agronegócio nacional.

A agricultura e pecuária de precisão (AP), como bem apontaram os autores, é um conjunto de tecnologias aplicadas para permitir um gerenciamento que considere as diferenças entre as áreas de uma propriedade. Sua aplicação proporciona inúmeras vantagens aos produtores, consumidores e ao meio ambiente.

Do ponto de vista do produtor, proporciona maior eficiência na aplicação dos insumos, utilizando-os apenas no local, na hora e nas quantidades adequadas, elevando a produtividade e, consequentemente, a lucratividade da propriedade.

Por sua vez, os consumidores também são beneficiados ao consumirem produtos de maior qualidade, com menos defensivos químicos e, muitas vezes, a preços inferiores, já que a AP permite o aumento da oferta dos produtos, por meio do incremento da produtividade.

Já do ponto de vista ambiental, os benefícios são igualmente expressivos. O monitoramento contínuo da propriedade, considerando a variabilidade espacial, permite a redução drástica no uso de insumos como água, fertilizantes, herbicidas, inseticidas, fungicidas e outros defensivos, o que traz reflexos positivos ao meio ambiente. Além disso, a menor utilização de insumos, ocasionada por sua aplicação de forma mais precisa, proporciona significativo aumento de produtividade, o que, consequentemente, reduz a necessidade da expansão da fronteira agrícola.

Assim, a iniciativa de se incentivar a agricultura de precisão por meio de uma política nacional vem em boa hora. O estabelecimento de diretrizes e instrumentos claros estimulará a adoção da agricultura de precisão, gerando enormes benefícios para a agropecuária brasileira.

Os três projetos analisados possuem textos inspirados no Projeto de Lei nº 10.829, de 2018, do Deputado Adilton Sachetti, arquivado ao final da última legislatura, sendo oportunos e de grande relevância. Ressalto que a proposição da Deputada Tereza Cristina introduz aspectos importantes para o desenvolvimento do setor. Acrescenta entre as diretrizes o estímulo à disseminação da internet no meio rural e a divulgação das linhas de crédito para financiamento da agropecuária de precisão, incluindo o financiamento a equipamentos. Ademais, reconhece a agropecuária de precisão como técnica de redução de riscos no que tange ao seguro rural, o que permitirá a redução dos prêmios dos seguros àqueles que a adotarem.

Com o intuito de aprimorar ainda mais a proposição, apresento Substitutivo que incorpora outras sugestões do setor produtivo que buscam fomentar o desenvolvimento de uma indústria de AP no Brasil, por meio de condições isonômicas entre os produtos nacionais e importados e pelo estabelecimento de mecanismo de depreciação acelerada para pesquisa e desenvolvimento de novos produtos.

Ainda, proponho a inclusão da sustentabilidade social, econômica e ambiental como diretriz da Política Nacional. Além disso, na formulação e execução da Política, deverão ser consideradas as reivindicações e sugestões de representantes do setor e dos produtores rurais.

Por fim, deverá ser estimulada a adoção de técnicas que visem ao uso eficiente dos insumos utilizados na produção, minimizando os impactos ambientais, aumentando a produtividade e a lucratividade do produtor.

Avalio, portanto, que os três projetos são bastante meritórios, uma vez que buscam fomentar a adoção da Agricultura e Pecuária de Precisão no Brasil, o que permitirá que o País mantenha sua posição de destaque e avance ainda mais no cenário mundial de produtos agropecuários. Assim, voto pela aprovação dos três projetos, na forma do Substitutivo anexo, conclamando os nobres Pares a me acompanharem na votação.

Sala da Comissão, em 27 de junho de 2019.

Deputado JERÔNIMO GOERGEN
Relator

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 149, DE 2019

Apensados: PL nº 355/2019 e PL nº 361/2019

Institui a Política Nacional de Incentivo à Agricultura e Pecuária de Precisão visando maior eficiência na aplicação de recursos e insumos de produção, de forma a diminuir o desperdício, reduzir os custos de produção, aumentar a produtividade, a lucratividade e a garantir a sustentabilidade ambiental.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei institui a Política Nacional de Incentivo à Agricultura e Pecuária de Precisão, com o objetivo de ampliar a utilização de suas técnicas de produção no Brasil.

Parágrafo Único. Para os efeitos desta Lei, considera-se Agricultura e Pecuária de Precisão (AP) o conjunto de ferramentas e tecnologias aplicadas em um sistema de gerenciamento agropecuário baseado na variabilidade espacial ou individual e temporal, que objetiva a elevação da eficiência na aplicação de recursos e insumos de produção, de forma a diminuir o desperdício, aumentar a produtividade, competitividade e garantir a sustentabilidade ambiental, social e econômica.

Art. 2º. São diretrizes da Política Nacional de Incentivo à Agricultura e Pecuária de Precisão:

I – apoio à inovação contemplando todas as escalas de produção;

II – a sustentabilidade social, econômica e ambiental;

III – o desenvolvimento tecnológico e sua difusão;

IV – ampliação de rede de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação do setor agropecuário;

V – estímulo à ampliação da rede e da infraestrutura de conexão de internet nas áreas rurais do país;

VI – a articulação e colaboração entre os entes públicos federais, estaduais e municipais e o setor privado; e

VII – a divulgação das linhas de crédito disponíveis para financiamento da AP.

Art. 3º. São instrumentos da Política Nacional de Incentivo à Agricultura e Pecuária de Precisão:

I – a pesquisa e o desenvolvimento tecnológico;

II – a assistência técnica e a extensão rural;

III – a capacitação gerencial e a formação de mão de obra qualificada em nível técnico e superior;

IV – os fóruns, câmaras e conselhos setoriais, públicos e privados;

V – o acesso a linhas de crédito para equipamentos; e

VI – os incentivos para o desenvolvimento de uma indústria nacional de AP.

Art. 4º. Na formulação e execução da Política de que trata esta Lei, os órgãos competentes deverão:

I – estabelecer parcerias com entidades públicas e privadas;

II – considerar as reivindicações e sugestões de representantes do setor e dos produtores rurais;

III – estimular investimentos que promovam a adoção da AP;

IV – criar e estimular a conectividade rural, por meio do uso de tecnologias, integrando os trabalhadores rurais e todas as informações do campo, advindas de máquinas a sensores, promovendo o monitoramento relativo a plantios, aplicações de insumos até a colheita, afim de garantir assertividade nas tomadas de decisões;

V – fomentar a pesquisa e o desenvolvimento de tecnologias de AP;

VI – criar uma rede de pesquisa, desenvolvimento e inovação voltada ao acesso dos pequenos e médios proprietários à AP;

VII – estimular a adoção de técnicas que visem ao uso eficiente dos insumos utilizados na produção;

VIII – estimular a adoção de técnicas que visem ao incentivo à redução de gases do efeito estufa;

IX – estimular a inclusão de disciplinas relacionadas à AP na grade curricular de cursos de ciências agrárias;

X – estimular e promover programas de capacitação de mão de obra em nível técnico, superior

e pós-graduação;

XI – criar instrumentos de financiamento de equipamentos de AP;

XII – estabelecer condições de isonomia fiscal entre produtos nacionais e importados de AP;

novos produtos;

XIV – reconhecer a AP como técnica de redução de riscos no que tange às políticas de seguro

rural; e

XV – estimular investimentos que permitam a ampliação da cobertura de internet nas áreas

rurais do País.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 27 de junho de 2019.

Deputado JERÔNIMO GOERGEN
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 149/2019, o PL 355/2019 e o PL 361/2019, apensados, com substitutivo, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Jerônimo Goergen.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Fausto Pinato - Presidente, Luiz Nishimori - Vice-Presidente, Afonso Hamm, Aroldo Martins, Bosco Costa, Cristiano Vale, Dagoberto Nogueira, Dimas Fabiano, Domingos Sávio, Euclides Pettersen, Franco Cartafina, Frei Anastacio Ribeiro, Heitor Schuch, Jerônimo Goergen, Juarez Costa, Lucio Mosquini, Mara Rocha, Marcelo Brum, Marlon Santos, Nelson Barbudo, Pastor Gildenemyr, Pedro Lupion, Raimundo Costa, Robério Monteiro, Roberto Pessoa, Rogério Peninha Mendonça, Schiavinato, Tito, Vermelho, Zé Carlos, Zé Silva, Ailton Faleiro, Alceu Moreira, Alcides Rodrigues, Carlos Henrique Gaguim, Carlos Veras, Caroline de Toni, Charles Fernandes, Christino Aureo, Darci de Matos, Enrico Misasi, General Girão, Jesus Sérgio, Júlio Cesar, Lucas Redecker, Marreca Filho, Pedro Westphalen, Rodrigo Agostinho, Santini, Sergio Souza e Silvia Cristina.

Sala da Comissão, em 21 de agosto de 2019.

Deputado FAUSTO PINATO
Presidente

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei institui a Política Nacional de Incentivo à Agricultura e Pecuária de Precisão, com o objetivo de ampliar a utilização de suas técnicas de produção no Brasil.

Parágrafo Único. Para os efeitos desta Lei, considera-se Agricultura e Pecuária de Precisão (AP) o conjunto de ferramentas e tecnologias aplicadas em um sistema de gerenciamento agropecuário baseado na variabilidade espacial ou individual e temporal, que objetiva a elevação da eficiência na aplicação de recursos e insumos de produção, de forma a diminuir o desperdício, aumentar a produtividade, competitividade e garantir a sustentabilidade ambiental, social e econômica.

Art. 2º. São diretrizes da Política Nacional de Incentivo à Agricultura e Pecuária de Precisão:

I – apoio à inovação contemplando todas as escalas de produção;

II – a sustentabilidade social, econômica e ambiental;

III – o desenvolvimento tecnológico e sua difusão;

IV – ampliação de rede de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação do setor agropecuário;

V – estímulo à ampliação da rede e da infraestrutura de conexão de internet nas áreas rurais do

país;

VI – a articulação e colaboração entre os entes públicos federais, estaduais e municipais e o setor

privado; e

VII – a divulgação das linhas de crédito disponíveis para financiamento da AP.

Art. 3º. São instrumentos da Política Nacional de Incentivo à Agricultura e Pecuária de Precisão:
I – a pesquisa e o desenvolvimento tecnológico;
II – a assistência técnica e a extensão rural;
III – a capacitação gerencial e a formação de mão de obra qualificada em nível técnico e superior;
IV – os fóruns, câmaras e conselhos setoriais, públicos e privados;
V – o acesso a linhas de crédito para equipamentos; e
VI – os incentivos para o desenvolvimento de uma indústria nacional de AP.

Art. 4º. Na formulação e execução da Política de que trata esta Lei, os órgãos competentes deverão:

I – estabelecer parcerias com entidades públicas e privadas;
II – considerar as reivindicações e sugestões de representantes do setor e dos produtores rurais;
III – estimular investimentos que promovam a adoção da AP;
IV – criar e estimular a conectividade rural, por meio do uso de tecnologias, integrando os trabalhadores rurais e todas as informações do campo, advindas de máquinas a sensores, promovendo o monitoramento relativo a plantios, aplicações de insumos até a colheita, afim de garantir assertividade nas tomadas de decisões;

V – fomentar a pesquisa e o desenvolvimento de tecnologias de AP;

VI – criar uma rede de pesquisa, desenvolvimento e inovação voltada ao acesso dos pequenos e médios proprietários à AP;

VII – estimular a adoção de técnicas que visem ao uso eficiente dos insumos utilizados na produção;

VIII – estimular a adoção de técnicas que visem ao incentivo à redução de gases do efeito estufa;

IX – estimular a inclusão de disciplinas relacionadas à AP na grade curricular de cursos de ciências agrárias;

X – estimular e promover programas de capacitação de mão de obra em nível técnico, superior e pós-graduação;

XI – criar instrumentos de financiamento de equipamentos de AP;

XII – estabelecer condições de isonomia fiscal entre produtos nacionais e importados de AP;

XIII – estabelecer mecanismo de depreciação acelerada para pesquisa e desenvolvimento de novos produtos;

XIV – reconhecer a AP como técnica de redução de riscos no que tange às políticas de seguro rural; e

XV – estimular investimentos que permitam a ampliação da cobertura de internet nas áreas rurais do País.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 21 de agosto de 2019.

Deputado Fausto Pinato
Presidente